

**180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL**

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.6.0-04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2.	Entidades Estaduais	
990	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	3) Fundos Especiais ... ..	7.000.000,00
	Soma das reduções ... ..	8.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
 Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1968.  
 Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.429, DE 2 DE ABRIL DE 1968**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
 Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito de NCr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

3.0.0.0	1 — INSTITUTO — SEDE	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 80	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Provisório)	
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes ... ..	15.000,00
120	Funções gratificadas e auxílio para diferenças de caixa ... ..	2.500,00
145	Gratificações, representações, licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional ... ..	60.000,00
3.1.2.0 — 80	Material de Consumo	
205	Gêneros alimentícios ... ..	3.000,00
	Soma do Instituto Sede ... ..	80.500,00

3.0.0.0	2 — CARTEIRA PREDIAL	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 80	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Fixo)	
135	Sustituições ... ..	15.000,00
3.1.2.0 — 80	Material de Consumo	
205	Gêneros alimentícios ... ..	500,00
	Soma da Carteira Predial ... ..	15.500,00
	Soma das Suplementações ... ..	96.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, do mesmo Instituto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.430, DE 2 DE ABRIL DE 1968**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de NCr\$ 387.424,00, autorizado pelo artigo 7.º, da Lei n. 9.938, de 6 de dezembro de 1967

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
 Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, da Lei n. 9.938, de 6 de dezembro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública, um crédito de NCr\$ 387.424,00 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros novos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

**PARÁGRAFO 8.º**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA**

58 — INSTITUTO DO TRACOMA E HIGIENE VISUAL

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — 75	Encargos Diversos	
400	Aluguéis ... ..	48.142,00

91 — DIVISÃO DO SERVIÇO DO INTERIOR

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
31.4.0 — 72	Encargos Diversos	
400	Aluguéis ... ..	339.282,00
	Total das Suplementações ... ..	387.424,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.431, DE 2 DE ABRIL DE 1968**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de NCr\$ 251.944,00, autorizado pelo artigo 7.º, da Lei n. 9.938, de 6 de dezembro de 1967

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
 Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, da Lei n. 9.938, de 6 de dezembro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública, um crédito de NCr\$ 251.944,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

**PARÁGRAFO 8.º**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA**

97 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — 73	Encargos Diversos	
400	Aluguéis ... ..	251.944,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.432, DE 2 DE ABRIL DE 1968**

Dispõe sobre a criação de funções no Quadro de Pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão e dá outras providências

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
 Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão (SASC), as seguintes funções:

**TABELA IV**

Número	Função	Referência
1	Reparador de Hidrômetro I ... ..	9
1	Trabalhador I ... ..	4

Parágrafo único — As funções ora criadas serão preenchidas por servidores que as vem exercendo a título precário.

Artigo 2.º — Ficam extintas 2 (duas) funções vagas de Trabalhador II, referência 9, da Tabela IV, do Quadro de Pessoal do SASC.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Superintendente do SASC.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente sob o código local n. 135, item 100.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, bem como os decorrentes do Decreto n. 49.325, de 21 de fevereiro de 1968, a 1.º de fevereiro de 1968.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Eduardo Romey Yassuda — Secretário de Obras

São Paulo, 25 de março de 1968

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 5/1**

Excelentíssimo Senhor Governador.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para aprovação, decreto disposto sobre a criação de funções no Quadro de Pessoal do SASC.

O presente decreto visa a complementação do Decreto n. 49.325 de 21-2-68, que criou funções no Quadro do SASC, com a finalidade de integrar no referido Quadro, os servidores daquele órgão admitidos no regime jurídico do Pessoal para Obras.

Essa complementação refere-se aos seguintes pontos:

1 — Criação de 2 (duas) funções no Quadro do SASC para possibilitar a integração de dois servidores que não foram abrangidos pelo Decreto n. 49.325-68.

2 — Retroação dos efeitos do Decreto n. 49.325-68, bem como do presente, a 1-2-68, de forma a simplificar a elaboração da folha de pagamento.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**DECRETO N. 49.433, DE 2 DE ABRIL DE 1968**

Dispõe sobre a transformação da Divisão de Pessoal da Secretaria da Fazenda e dá outras providências

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e

considerando que a Constituição do Estado de São Paulo, em seus artigos 92, III e 96, adota o regime trabalhista na contratação de determinada categoria de servidores;

considerando que, pela complexidade de seus encargos e natureza de sua organização, tem a Secretaria da Fazenda necessidade de contar com setor adequado ao estudo e preparo de contratos de trabalho,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A Divisão de Pessoal (A-1), do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda criada pelo artigo 18, I e 19 da Lei n. 3.703 de 7 de janeiro de 1957, e regulamentada pelo Capítulo II, do Título VI, do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, passa a ter a seguinte constituição:

- I — Diretoria (GA-1)
- II — Seção de Contratos Trabalhistas (A-11)
- III — Seção de Lavraturas de Atos (A-12)
- IV — Seção de Frequência (A-13)
- V — Seção de Cadastro (A-14)
- VI — Seção de Estudos (A-15)
- VII — Seção de Promoções (A-16)
- VIII — Seção de Classificação (A-17)

Artigo 2.º — A Seção de Contratos Trabalhistas (A-11), Incumbe o preparo, a lavratura de contratos individuais de trabalho, o controle da frequência, a conservação do cadastro, o preenchimento da ficha de registro de empregados e a prestação de informações sobre direitos e vantagens referentes ao pessoal sujeito à Legislação Trabalhista

Parágrafo único — As contratações destinadas a unidades da Secretaria da Fazenda sediadas no Interior serão processadas pela A-11, ficando as demais providências previstas neste artigo afeitas aos órgãos próprios das Delegacias Regionais de Fazenda.

Artigo 3.º — As Seções compreendidas nos itens III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1.º deste Decreto, continuam com as denominações e atribuições estabelecidas no Capítulo II, do Título VI, do Regulamento baixado pelo Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, modificado pelo Decreto n. 34.465, de 9 de janeiro de 1959, alteradas apenas as siglas correspondentes as Seções designadas pelos itens VI, VII e VIII.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1968

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.